



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.717 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

DEFERE O RECURSO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 04/02/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/202.500/2004, referente à empresa OFICINA DE CROMAGEM SÃO JOSÉ LTDA., localizada na Rua Magé nº 84, Penha Circular, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico nº 64/12 da GELIN/DILMAM/INEA,
- o indeferimento pelo CONDIR do requerimento de Licença de Operação da empresa para realizar serviços de galvanotécnica (cromagem, zincagem e douração),
- o Parecer nº 019/2013/EBA/ASJUR/SEA,
- a orientação complementar ao Parecer nº 019/2013/EBA/ASJUR/SEA, que concluiu que, com o advento da Lei Complementar Municipal do Rio de Janeiro nº 114, de 26/11/2011, permitindo o uso industrial na Zona de Uso Misto, restou afastado o óbice legal que fundamentou a decisão do CONDIR/INEA que indeferiu o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa,

DELIBERA:

Art. 1º – Acolher o parecer da ASJUR/SEA, no sentido de deferir o recurso de requerimento da Licença Operação da empresa OFICINA DE CROMAGEM SÃO JOSÉ LTDA. para realização de serviços de Galvanotécnica (cromagem, zincagem e douração), localizada na Rua Magé nº 84, Penha Circular, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do Licenciamento Ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente